SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

Reunião Extraordinária : Nº. 126
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 196/2016
Referência: : CADASTRAMENTO DE CURSO
Interessado: : SENAI- CAMPUS ESTÂNCIA

EMENTA: DEFERIMENTO ao cadastramento do CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDE DE COMPUTADORES do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI- Campus Estância.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1668296/2016, que trata do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDE DE COMPUTADORES do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI- Campus Estância, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI encaminha documentação para cadastramento do Curso Técnico em Redes de Computadores conforme o previsto na legislação em vigor; considerando que o Projeto Pedagógico do Curso está estruturado em 3 módulos, composto de disciplinas de formação básica e especifica da área, de maneira que as disciplinas de formação geral compreendem uma carga horaria de 1.354h.r. das quais 640h.r. são destinadas as disciplinas teóricas e 714 h.r. as disciplinas práticas profissional, compatível portanto com as exigências do MEC contidas no catalogo de cursos técnicos, em que é considerada carga horaria mínima para o curso técnico em rede de computadores 1000h.r; considerando que o currículo está predominantemente relacionado com a área de Elétrica e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO: 1 Engenharia, MODALIDADE: 2 Eletricista, NÍVEL: 3 Técnico de nível médio, CÓDIGO 123-17-00, o TÍTULO de Técnico em Rede de Computadores, devendo ser observado o gênero na concessão do registro; considerando que não existe óbice para o cadastramento do CURSO DE TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDES DE COMPUTADORES; considerando que deve ser concedido aos egressos do citado curso, as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º combinado com artigo 5° do Decreto 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade elétrica concernente ao Técnico em Rede de Computadores, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO cadastramento do CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDE DE COMPUTADORES do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI- Campus Estância. Devendo ser concedido aos egressos do citado curso o TÍTULO de Técnico em Rede de Computadores observando o gênero na concessão do registro; CÓDIGO 123-17-00. E as atribuições concedidas são as constantes nos artigos 3º e 4º combinado com artigo 5° do Decreto 90.922/1985, circunscritas ao âmbito da Modalidade Elétrica concernente ao Técnico em Rede de Computadores. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Roberto Brandão Schmalb e Francisco José Pierre Braga. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 04 de maio de 2016.

Alvair Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910